



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.296/2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Urânia – REFIS”.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de débitos com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios, conforme especificado nos incisos seguintes, que se dará mediante termo de acordo de parcelamento.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios:

I - anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros moratórios e isenção de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, se houver, para pagamento:

a) em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, se a adesão ocorrer no mês de setembro/2017;

b) em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, se a adesão ocorrer no mês de outubro/2017;

c) em apenas uma parcela, se a adesão ocorrer no mês de novembro/2017.

II - anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa, 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e isenção de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, se houver, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

III - anistia de 70% (setenta por cento) do valor da multa, 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e isenção de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, se houver, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

IV - anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e isenção de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, se houver, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro – A interrupção do pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implicará em renúncia do devedor aos benefícios concedidos por esta Lei e o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a cobrança do débito remanescente na forma legal.

Parágrafo Segundo – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias contínuos a contar da assinatura do respectivo termo de acordo.

Parágrafo Terceiro – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º - Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas e não poderão ser objeto de compensação ou permuta de qualquer espécie.

Artigo 4º - A consolidação dos débitos existentes em nome do contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será efetuada na data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 5º - A assinatura do termo de acordo de parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do REFIS.

Artigo 6.º - No caso do contribuinte já possuir parcelamento contratado, somente as parcelas vencidas e não pagas serão abrangidas por esta Lei.

Artigo 7.º - A isenção dos honorários advocatícios, quando houver, será calculada sobre o valor total consolidado das dívidas ativas já ajuizadas, computada a anistia de juros e multa prevista nesta Lei.

Artigo 8.º - As dívidas ativas judiciais serão tratadas diretamente pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e, as demais, pelo Setor de Tributação.

Artigo 9º - O REFIS MUNICIPAL terá validade até 31 de outubro de 2017, data limite para que o contribuinte faça sua adesão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de setembro de 2.017.



Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.



Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo